



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2326/2022)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2326, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 6º, 11 e 28 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

XII – os integrantes do quadro efetivo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes) designados para a atividade de fiscalização, em caráter extraordinário.

.....

§ 8º Para fins de que trata o inc. XII, a renovação da autorização deverá ser submetida a um novo processo de avaliação por parte do órgão competente na área de Justiça e Segurança Pública, com o apoio do órgão competente na área do Meio Ambiente, da FUNAI, IBAMA e ICMBio para assegurar que a situação de risco extraordinário persiste e que a medida é necessária.

§ 9º A concessão de porte de arma em caráter extraordinário de que trata o inc. XII, aos servidores da FUNAI, IBAMA e ICMBio não exime o órgão de implementar políticas de segurança preventiva e de capacitação, incluindo



medidas de proteção física, treinamento em segurança, e uso de tecnologias de monitoramento para reduzir os riscos nas atividades de fiscalização.

§ 10º O Poder Executivo Federal regulamentará protocolo de segurança para atividades de fiscalização ambiental que inclua diretrizes, práticas de prevenção e critérios para a concessão de porte de arma de fogo em situações extraordinárias” (NR)

“Art. 11.....

.....

§2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e instituições a que se referem os incisos I a VII, X e XII e o §5º do art. 6º desta Lei.” (NR)

“Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XII do caput do art. 6º desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca estabelecer um uso extremamente criterioso e controlado do porte de armas para servidores da FUNAI, IBAMA e ICMBio, limitando-o a casos de necessidade comprovada e temporária.

Ao exigir a participação de órgãos competentes nas áreas de Justiça e Segurança Pública e do Meio Ambiente na autorização e renovação do porte, a emenda visa garantir que o porte de arma seja apenas uma medida emergencial e provisória, evitando sua banalização.

A implementação de protocolos de segurança e medidas preventivas reforça o compromisso com a segurança dos servidores de forma integrada,



priorizando a prevenção e a minimização de riscos sem recorrer diretamente ao armamento.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 29 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

